



Número: **0828964-33.2018.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **03/07/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS (AUTOR)	GUSTAVO HENRIQUE MACEDO DE SALES (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
14331 463	28/01/2021 11:22	<u>Despacho</u>	Despacho

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
4^a Vara Cível da Comarca de Teresina DA COMARCA DE TERESINA
Praça Edgard Nogueira, Cabral, TERESINA - PI - CEP: 64000-830

PROCESSO Nº: 0828964-33.2018.8.18.0140
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Seguro]
AUTOR: RAFAEL VIEIRA DOS SANTOS

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Trata-se de ação cognitiva na qual a parte autora alega ter sofrido acidente automobilístico, postulando pela indenização dos danos pessoais que alega haver sofrido.

Em contestação (id 5827894), a parte ré alega, preliminarmente, a ausência de procuração; e, no mérito, impugna o laudo médico apresentado pela parte, bem como alega suficiente o valor já pago.

A parte autora apresentou réplica à contestação (id 6086319), reafirmando os fatos já aduzidos em seu postulado e pugnando pelo julgamento antecipado do mérito.

Inicialmente, destaque-se que a apresentação de procuração se trata de pressuposto indispensável para postular qualquer pretensão em Juízo (art. 104, do CPC).

Desta feita, intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, com a apresentação do documento, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção (art. 485, IV, do CPC).

TERESINA-PI, 28 de janeiro de 2021.

Juiz de Direito da 4^a Vara Cível da Comarca de Teresina

